

## CONTRATO 026/2011

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EDITORA JORNAL DO COMERCIO S.A.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.497/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270 - Centro, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **EDITORA JORNAL DO COMERCIO S.A**, localizada à Rua Siqueira Campos, nº 160, Loja 05, Bairro Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Rodolfo Frederico Pereira Taurinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº 112.406.955 - 00, RG nº 0120416700 SSP/BA, residente e domiciliado a Av: Boa Viagem, 1642, aptº 2201, Boa Viagem - Recife - PE e o Sr. **João Gualberto Souza Gouveia**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.044.484-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço continuado, referente a assinatura Anual do **Jornal do Comercio** com entrega diária de suas publicações, conforme a proposta em anexo.

#### DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global dos serviços contratados é de R\$ **624,00** (seiscentos e vinte e quatro reais) a ser pago em única parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da presente data, e término em 10 de abril de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratada para este Serviço fornecerá sua conta, além do seu trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - Correrá por conta e risco da contratada todas as despesas que se tornem necessárias para realização dos serviços ora contratados, mesmo que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, bem como de todo material necessário aos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - Assume o compromisso de dar andamento normal a realização dos serviços, não permitindo que, por qualquer motivo, os mesmos venham a ter o seu ritmo diminuído ou mesmo paralisados, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior

para consecução de casos elencados na CLAUSULA PRIMEIRA, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual, estabelecendo-se o pagamento da multa diária no valor de 1% (um por cento), calcular sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega dos serviços, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do Crédito Orçamentário da **Poder Executivo/Gabinete do Prefeito**, Unidade Orçamentária nº 20.01, Classificação Funcional Programática nº 04.122.2001.2008.0000 Manutenção Administrativa do gabinete do prefeito, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875, de 07-12-2010;

### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA:** CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam - se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contra prestação aos serviços prestados garantido o pagamento do valor estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE do valor acordados na mencionada cláusula, bem como da CONTRATADA, velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

**CLAUSULA NONA:** Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

**CLAUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE poderá ejetar os serviços executado, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, fica reservado a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento de outra parte, sem prejuízo de multa contratual estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Do presente contrato não resulta, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :** Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

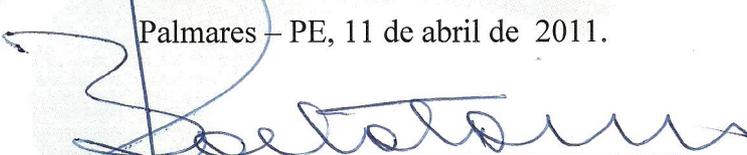
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo dispensado procedimento licitatório, haja visto disposto no inciso IV do artigo 24 do mencionado diploma legal, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**DO FORO**

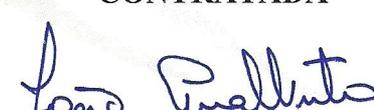
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Palmares – PE, 11 de abril de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Rodolfo Frederico Pereira Taurinho**  
EDITORA JORNAL DO COMERCIO S.A  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**João Gualberto Souza Gouveia**  
EDITORA JORNAL DO COMERCIO S.A  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CI RG Nº: 113 413 96-7 IFP-RJ

CPFME Nº: 078.871.347-77

**Marcia Baretto da Silva**  
NOME: CI RG Nº:

CPFME Nº: 056.654.244-71